



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 01 DE 2018 QUE O EMPREENDIMENTO SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.**

A empresa **SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ com endereço comercial à Fazenda Itacarambi das Oliveiras, município de Itamarandiba/MG, CEP 39670-00, neste ato representado pelo procurador, Sr. Crodoaldo Telmo da Silva, brasileiro, casado, engenheiro florestal, CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em Carbonita, MG, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Diretor Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha, Gilmar dos Reis Martins \_\_\_\_\_ conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.581 de 05 de janeiro de 2018, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que o empreendimento em tela encontra-se em processo de regularização ambiental, em fase de licença de operação corretiva, através do processo de licenciamento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

ambiental nº 02926/2005/002/2013, formalizado junto à SUPRAM Jequitinhonha em 05/09/2013;

**CONSIDERANDO** a lavratura do Auto de Infração nº 96610/2018, por operar sem o devido licenciamento ambiental, com aplicação de pena pecuniária e suspensão da atividade;

**CONSIDERANDO** que a empresa solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta no dia 20/11/2017 para que a empresa possa funcionar durante a fase de análise do processo e emissão da licença;

**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do art.14 do Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê a possibilidade da continuidade do funcionamento do empreendimento mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta até a sua regularização ambiental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas para a efetiva redução dos impactos ambientais, estabelecendo, ainda, garantias para o seu efetivo cumprimento;

**RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de silvicultura exercida pelo COMPROMISSÁRIO, no município de Itamarandiba, localizado na Fazenda Itacarambi, Zona Rural, até a sua regularização ambiental através de Licença de Operação Corretiva - LOC, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO em relação à atividade de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente:

- I. Formalizar processo de outorga para regularizar o barramento localizado no ponto de coordenada geográfica UTM WGS 84 X: 708.649, Y: 8.013.026. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- II. Apresentar cadastro de travessia para a passagem molhada localizada no ponto de coordenada geográfica UTM WGS 84 X: 717.886, Y: 8.018.619. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- III. Retificar o FCEI incluindo a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- IV. Implantar fossas sépticas adequadamente dimensionadas para os efluentes sanitários gerados no empreendimento (casa do caseiro, casa para hóspedes e escritório), apresentando relatório técnico e fotográfico comprobatório. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- V. Adequar o sistema de canaletas e implantar caixa separadora de água e óleo na área de manutenção de veículos. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- VI. Apresentar projeto técnico de depósito de armazenamento de agrotóxicos de acordo com a NBR 9843/2004, com cronograma para implantação. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- VII. Apresentar proposta para adequar a vazão residual do barramento localizado próximo a sede da fazenda. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- VIII. Apresentar projeto técnico de depósito temporário de resíduos classe I em conformidade com a NBR12235/92. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- IX. Apresentar os procedimentos adotados para o abastecimento das máquinas utilizadas no empreendimento. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- X. Realizar o cercamento da área de cascalheira nos pontos limitantes com a área de reserva legal. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha**

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.

III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V - A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 44.844, artigo 83, código de infração 111, caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental ou 119, em caso de constatação de degradação, acrescida de suspensão da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



### PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até a emissão da Licença de Operação Corretiva ou 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado uma única vez, por motivo de caso fortuito ou força maior.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 23 de janeiro de 2018

\_\_\_\_\_  
*Gilmar dos Reis Martins*

*SUPRAM JEQ – Comprômitente*

\_\_\_\_\_  
*SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.*  
*Compromissário*

\_\_\_\_\_  
*Testemunha*

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Testemunha*

CPF: \_\_\_\_\_